



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camaracaiabu@bol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 051/2022

DO PROJETO DE LEI Nº 047/2022 DE 05.10.2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU - ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE O DOUTO PLENÁRIO, REGIMENTALMENTE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI :

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 415.000,00** (Quatrocentos e quinze mil reais), para fazer face a despesa com a Aquisição de Ônibus Rural Termo de Compromisso Firmado com Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02-03.01.	EDUCAÇÃO
12.361.0004.1004.000 – OBRAS E INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00.0000	Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS 05	CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Ficha 286 R\$ 237.800,00
Fonte de Recursos: 01	TESOURO
Ficha 42 R\$ 177.200,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **RS 237.800,00** será coberto pelos recursos advindos do Convênio firmado entre o Município de Caiabu e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Termo de Compromisso nº 202140466-4, e contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camaracaiabu@bol.com.br

b) O valor de **R\$ 177.200,00** para cobertura total do crédito adicional suplementar constante nesta Lei, será pelo Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício.

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 1º Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 415.000,00** (Quatrocentos e quinze mil reais), para fazer face a despesa com a Aquisição de Ônibus Rural Termo de Compromisso Firmado com Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02-03.01.	EDUCAÇÃO
12.361.0004.1004.000 – OBRAS E INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00.0000	Equipamento e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS 05	CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Ficha 286 R\$ 237.800,00
Fonte de Recursos: 01	TESOURO
Ficha 42 R\$ 177.200,00

Art. 2º Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 237.800,00** será coberto pelos recursos advindos do Convênio firmado entre o Município de Caiabú e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Termo de Compromisso nº 202140466-4, e contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício;

b) O valor de **R\$ 177.200,00** para cobertura total do crédito adicional suplementar constante nesta Lei, será pelo Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: camaracaiabu@bol.com.br

Art. 3º Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caiabu, Plenário Clemencio Soares Pereira, 11 de Outubro de 2022.


GILMAR CIRILO DE SOUZA

Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria da Câmara Municipal na data supra.


INÊS APARECIDA DE ALCÂNTARA

Oficial Legislativo